



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 0105/2009-CJCI

Belém, 03 de junho de 2009.

Processo n.º 2009.7.003787-4

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)  
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.<sup>a</sup>, cópias do Ofício n.º 301/2009 e anexo, oriundos do Juízo de Direito da 13<sup>a</sup> Vara da Comarca de Capital, para que dê ciência ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, acerca da decretação da quebra da empresa PORTAL DA AMAZONIA IND. COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA., registrada no CNPJ sob n.º 84.259.423/0001-10.

Atenciosamente,

  
**Des.ª MARIA RITA LIMA XAVIER**  
**Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior**

NO. PROCESSO: 2009.7.003787-4

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 27/05/2009

CLASSE.....: OUTROS

Partes:

ENVOLVIDO - PORTAL DA AMZONIA IND. COMERCIO E CI

PODEI

REQUERENTE - MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

TRIBUNAL DE JUST

ORGAO - JUIZO DA 13-VC. DA COMARCA DA CAPITAL

13ª VARA C

PRAÇA FELIPE PATRONI S/N, 2º ANDAR, ANEXO I. CENTRO, 66015-260

Ofício nº 301/2009

Belém, 12 de maio de 2009.

Ref.: Processo nº 1996.1003083-8

(Havendo resposta, favor informar o nº do ofício e do processo)

Excelentíssima Senhora Desembargadora,

Pelo presente extraído dos autos cíveis da Ação de Falência, processo em epígrafe, informo, para que Vossa Excelência tome as providências necessárias e cabíveis, a decretação da quebra da empresa **PORTAL DA AMAZÔNIA IND. COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.**, registrada no CNPJ sob nº 84.259.423/0001-10, inscrição estadual nº 15.167.480-9, situada à Rodovia BR-316, Km 43, nº 3744, Município de Santa Izabel do Pará, cujo termo legal é o dia 02 (dois) de maio de 1997.

Respeitosamente,

  
**MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**  
Juíza de Direito Titular da 13ª Vara Cível.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora  
Maria Rita Lima Xavier  
D.D. Corregedora do Interior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
PROTÓCOLO - FORÇA

NO. PROTOCOLO: 2009.3.010835-0

DATA...: 26/5/2009 12:34:36

CLASSE.: INFORMACOES

DESTINO: CORREGEDORIA DE JUSTICA DO INTERIOR



Vistos. etc...

CMERCIAL GERDAU LTDA, requer a falência de PORTAL DE AMAZÔNIA IND. COM. E CONST. LTDA, com fundamento na lei de Falência alegando que dela e credora pelos fatos devidamente expostos e inicial devidamente citada a requerida apresentou defesa e não alegou pleiteando o requerente a prolação da sentença de Falência aporositiva do Órgão Ministerial que em seu parecer as fls. 82/83 opinou pelo deferimento do pedido do requerente que perdeu assim a oportunidade de oferecer elementos ao Juízo para ser elidida a já preterida ação falimentar, entendo pois que deve ser deferido o pedido de acordo alias com o parecer do Dr. curador.

Ante o exposto declaro aberta hoje as 13 horas a Falência, marco o prazo de lei para as habilitações de crédito. Nomeio e habilito o requerente e o curador e lhe assino o prazo de 24 hoars para o cumprimento. Diligencie o cartório as formalidades de lei de tudo Ciente o curador - lacrar e as providências dos art. 15 e 16 da lei de Falências e demais.

P.R.I.C.

Belém, 02 de maio de 1997

*[Handwritten Signature]*  
Dr. *[Handwritten Name]*  
Juiz do Direito da 1ª Vara Civil da Capital

RECEBIMENTO

Aos 02 dias do mês de 05 de 19 97

em \_\_\_\_\_, em meu Cartório recebi em nome de *[Handwritten Name]*

A. escrivã:

*[Handwritten Signature]*  
Stael Santiago-Crf 0000/0332-00

CERTIFICAÇÃO

Certifico a due e fiel execução do despacho da fls. 82/83 e a entrega do processo à Câmara de Resenhas. 06/05/97

*[Handwritten Signature]*  
Stael Santiago  
Escrivã



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMARCA DE BELEM**  
**13ª VARA CIVEL DA CAPITAL**

Classe: FALENCIA  
Processo: 1996.1.003083-8

R. Hoje.

Cumpra-se a sentença de fls. 84.

**Dê-se prioridade ao feito**, consoante dispõe o art. 1º, incisos VI e VIII, do Provimento nº 12/2008 – CJRMB.

Decreto o encerramento das contas correntes da empresa falida (art. 45, do Decreto Lei nº 7661/45).

Retifique-se no sistema processual o nome da falida para constar Massa Falida de Portal da Amazonia Industria e Comércio Construções Ltda.

Em razão do longo período de inércia da requerente, torno sem efeito a nomeação como síndica e nomeando a credora Eletroluz MAterial Elétrico Ltda para exercer o encargo, assinando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para firmar o respectivo compromisso e iniciar sua gestão.

Intime-se, pessoalmente, a síndica da nomeação ao referido encargo.

Oficie-se a JUCEPA solicitando cópia dos atos constitutivos da atividade comercial exercida pelo falido, e informações a cerca dos livros levados a registro ou autenticação e sobre a existência de filiais e sucursais.

Decreto a indisponibilidade dos bens particulares dos sócios.

Proceda-se a arrecadação dos bens e documentos.

Os bens ficarão sob sua guarda e responsabilidade do síndico, o qual informará ao Juízo quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa.

Cumpra a Secretaria o que determina os artigos 15 e 16 do Estatuto Falimentar.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas na legislação especial, bem como a suspensão da prescrição.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida e seus sócios, sem autorização judicial.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE BELEM  
13ª VARA CIVEL DA CAPITAL**

Classe: FALENCIA  
Processo: 1996.1.003083-8

Expeçam-se ofícios aos órgãos e repartições públicas (União, Estado, Município, Banco Central, DETRAN), dando ciência desta decisão.

Comunique-se o conteúdo desta decisão à Corregedoria da Região Metropolitana de Belém, Corregedoria do Interior, Coordenadoria dos Juizados Especiais, Diretoria do Fórum Cível, Diretoria do Fórum da Comarca de Santa Izabel, Corregedoria de Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e Diretoria do Fórum da Subseção Judiciária do Estado do Pará (TRF 1ª Região) para que adotem as providências legais.

Oficie-se aos Registros de Imóveis desta Comarca, para que tomem ciência da indisponibilidade dos bens da falida e seus sócios e indagando a respeito de imóveis de propriedade da falida e do sócio administrador.

Oficie-se igualmente ao DETRAN indagando sobre veículos tendo como titular a falida e os sócios.

Solicite-se, por fim, à Delegacia da Receita Federal as últimas declarações de rendimentos e bens da falida e **dos sócios**.

Expeça-se carta precatória, para intimação dos falidos para cumprirem o disposto nos arts. 34, inciso I do Decreto-Lei nº 7.661/45.

No que diz respeito à antecipação das custas processuais pela Massa Falida, estas poderão ser pagas ao final, caso existentes recursos financeiros para tanto.

Observe a Diretora de Secretaria o disposto no *caput* do art. 208 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945.

Dê-se ciência ao MP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Belém (PA), 11 de março de 2009.

**Maria Filomena de Almeida Buarque**  
Juíza de Direito da 13ª Vara Cível